



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Atos Administrativos	17
Outros atos administrativos	17
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Contratos	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Poder Legislativo	19
Atos de Pessoal	19
Promoção	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 060, de 29 de agosto de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, e,

Considerando o expediente da lavra da senhora Priscila Cristina Rizzo, datado de 23 de julho de 2025, no qual solicita seu desligamento da função de membro representante da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído pela Portaria S/P nº 012, de 30 de janeiro de 2025;

Considerando a indicação por parte da Secretaria Municipal de Educação, de novo membro para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ratificado em despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme fls. 06 e 07 do processo protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 4.149/2025, respectivamente,

Resolve:

Art. 1º. Designar a senhora **Patrícia Conceição de Oliveira**, como membro Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), constituído pela Portaria S/P nº 012, de 30 de janeiro de 2025, em substituição à senhora Priscila Cristina Rizzo, destituída a pedido.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 012, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de agosto de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 3 de 19

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 06 de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, o Decreto Executivo nº 5.713 de 29 de novembro de 2023 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996.

RESOLVE:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

- 1-** Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.
- 2-** Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II- Da Inscrição

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo para se inscrever na unidade escolar sede para:

- proceder à opção por alteração de jornada, para os docentes dos anos finais do ensino fundamental;
- optar por carga suplementar/acúmulo de cargo para as disciplinas específicas.
- participar do processo de remoção por permuta, devendo, no momento da inscrição, indicar o professor com o qual pretenda permutar.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 4 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

§ 1º. O profissional do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Unidade Escolar sede, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo/função, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único: Dentro da mesma categoria, não será necessária inscrição para remoção e carga suplementar/acúmulo de cargo para os docentes titulares da educação infantil e anos iniciais e finais do ensino fundamental, pois todos os docentes serão classificados.

Art. 4º. Os professores efetivos readaptados deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes e ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação, e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015 sendo que somente terão classe atribuída e participarão dos processos de remoção e acúmulo caso tenham a readaptação revogada.

Art. 5º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

III- Da Remoção

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo municipais e estaduais (nos termos do art. 9º desta Resolução) serão classificados em lista única:

- I – docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os titulares de cargo da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental poderão se remover em qualquer uma das situações:

- a) professores que estão com classe no Ensino Fundamental poderão remover-se para classe, na mesma etapa de ensino;
- b) professores que estão com classe na Educação Infantil poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental.
- c) professores da Educação Infantil que, em processo(s) de atribuição anterior(es) removeram-se para o Ensino Fundamental, poderão remover-se para a Educação Infantil;
- d) professores que ingressaram através do Concurso Público Edital nº 001/2019 (Educação Básica), poderão remover-se para classe das seguintes etapas de ensino: Educação Infantil ou Ensino Fundamental (anos iniciais).

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 5 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

§ 2º. É vedada a remoção de classe do Ensino Fundamental para a Educação Infantil, do professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 3º. O docente será removido para outra UE, somente se houver classe livre na referida UE para que ele a ocupe, respeitada a sua classificação.

§ 4º. Os titulares de cargo que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a sua classificação. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 6º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por classificação ou permuta.

§ 7º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 8º. Os titulares de cargo, da Classe Docente, uma vez tendo participado da Remoção por permuta, no processo inicial de atribuição, não poderão participar, em seguida, da Remoção por classificação.

IV- Da Anuência

Art. 7º. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados nos dias 29 e 30/11/2025, através do Termo de Anuência, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2026 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2025, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e/ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 6 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

V- Da Classificação

Art. 8º. Os titulares de cargo serão classificados na SME, observada a seguinte ordem:

8.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

- docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em lista única.
- docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina, campo de atuação e área curricular conforme BNCC.
- Titulares de cargo do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. O docente removido será classificado na unidade escolar para a qual se removeu.

8.2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

- No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.
- Na sede: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.
- No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 03 (três) a 05 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação Especial.

§ 2º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 3º. Os profissionais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, item 1, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

8.3- QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

- Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a **10 (dez) pontos**.
- Será computado somente 01 (um) certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a **01 (um) ponto**.
- Será computado somente 01 (um) Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério,

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 7 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a **03 (três) pontos**.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

- 180 a 299 horas **01 (um) ponto**
- 300 a 499 horas **03 (três) pontos**
- 500 horas ou mais **05 (cinco) pontos**

e) Mediante apresentação de um segundo Certificado de pós-graduação na área do magistério, será computado mais **01 (um) ponto**.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a **08 (oito) pontos**.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a **10 (dez) pontos**.

h) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a **01 (um) ponto**.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a **01 (um) ponto**.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo Município ou pelo Estado: equivalente a **0,5 (meio) ponto**.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

- a)** idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b)** maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Taquaritinga;
- c)** maior número de filhos dependentes;
- d)** maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2025.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 8 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

VI- Da Atribuição

Art. 10. As classes/aulas da Rede Municipal de Ensino serão atribuídas na seguinte conformidade:

10.1 - NAS UNIDADES ESCOLARES: os docentes titulares de cargo municipais e estaduais serão classificados em lista única:

- a) docentes da Educação Básica: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) docentes da Educação Básica: Anos Finais do Ensino Fundamental, por disciplina.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima (n.t. do art. 22, da Lei Complementar nº 4.307/2015) quando houver disponibilidade na U.E. em que estiver lotado, passando a receber pela jornada de opção atribuída, que será devidamente registrado em Ata.

§ 2º Na primeira atribuição do ano letivo do docente, na U.E. ou na Secretaria Municipal de Educação, o professor deverá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º, art. 23, da LC nº 4.307/2015 (Atividades na Escola), decisão que será devidamente registrada em Ata, sendo vedada a alteração desta opção durante o ano letivo, exceto aos professores adidos removidos ex-offício.

§ 3º. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015 sendo que o readaptado, somente poderá optar pelas atividades previstas no parágrafo 2º do artigo 23 da referida Lei, caso esteja exercendo função correlata ou inerente à do magistério. A opção do docente deve ser registrada na ata de atribuição.

§ 4º. É vedada a atribuição de classe da Educação Infantil ao professor que tenha sido aprovado em concurso público específico para classe do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 5º. Após a atribuição das classes/aulas aos docentes titulares, proceder-se-á a atribuição das classes/aulas remanescentes, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo aos docentes efetivos sem afastamento.

§ 6º. As escolas do ensino fundamental de tempo integral seguirão, além das normas aqui estabelecidas, regulamentos específicos definidos em resolução própria.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 9 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

10.2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos docentes titulares de cargo estaduais e aos docentes titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos no Quadro Suplementar do Magistério.

§ 1º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será preenchida na seguinte conformidade:

a) por docente adido da Rede Municipal de Ensino, obedecida a sua classificação;

b) por candidato aprovado em Concurso Público vigente.

§ 2º. O profissional do Quadro Suplementar que se afastar da função, obedecerá ao disposto no art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 09/01/2014.

§ 3º. A atribuição das aulas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, obedecerá a Deliberação CME nº 02/2019 e Resolução SME nº 05/2019.

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. Os horários destinados ao Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em todas as unidades da Rede Municipal de Taquaritinga devem ser realizados na seguinte conformidade:

- I. Educação Infantil – Às terças-feiras das 17h20 às 19h;
- II. Ensino Fundamental I – Às quartas-feiras das 17h20 às 19h;
- III. Ensino Fundamental II – Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- IV. Oficinas Curriculares nas Escolas de Tempo Integral - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- V. Escola Técnica de Arte Municipal - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;
- VI. Demais horários destinados ao acúmulo de cargo - Definido pelo diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME;

§ 2º. Os horários de HTPC definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar devem ser seguidos pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

§ 3º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas “horas de atividades na escola”, previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 10 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

- I. O docente que acumula cargo poderá somar, no máximo, 12 (doze) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e “horas de atividades na escola”);
- II. O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo HTPCs e “horas de atividades na escola”);
- III. O docente aposentado que acumula cargo na rede municipal de ensino, deverá obedecer ao disposto no inciso II.

§ 4º. Assumindo uma das funções do Quadro Suplementar, o docente perderá as aulas/classe que lhe foram atribuídas, na condição de professor, como carga suplementar/acúmulo de cargos, com exceção das aulas atribuídas nas escolas de tempo integral.

Art. 12. Aos docentes titulares de cargo que atuam em disciplinas específicas, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho do cargo, com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.
- III. na unidade escolar como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, quando houver disponibilidade para aulas regulares, aulas de projetos e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. na Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de complementação de jornada aos docentes efetivos da rede municipal de ensino, que não conseguiram completar sua jornada de trabalho na unidade escolar com aulas regulares e oficinas curriculares homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. na Secretaria Municipal de Educação as aulas e projetos remanescentes das Unidades Escolares serão oferecidas, conforme cronograma, para atribuição na forma de carga suplementar/acúmulo de cargo.
- VI. não havendo possibilidade de completar sua jornada na Secretaria Municipal de Educação, o docente permanecerá em sua unidade escolar sem prejuízos, ou seja, cumprindo sua jornada legal. Deverão ser atribuídas aulas de projetos elaborados pela U.E., aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela S.M.E. para constituição da referida jornada.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 11 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 13. Poderão ser atribuídas como carga suplementar, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental ao titular de cargo docente municipal que atua nos anos finais do EF, preferencialmente, e após, aos demais docentes, titulares de cargo efetivo, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Art. 14. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas), serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Parágrafo Único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas-aula de HTPC semanais na Unidade Escolar, já incluído na carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas).

Art. 15. Aulas dos anos finais do EF, de Projetos, classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e demais classes/aulas que vierem a surgir no decorrer do ano letivo, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo serão atribuídas, na seguinte ordem de prioridade:

1. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria UE);
2. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na SME);
3. Aos profissionais habilitados do Quadro Suplementar, do magistério público municipal (na SME);

§ 1º. As classes/aulas atribuídas aludidas neste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 26, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 2º. A atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral obedecerá a Resolução específica.

§ 3º. A atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá a Resolução específica.

Art. 16. O docente que tiver classes e aulas atribuídas na rede municipal de ensino deverá cumprir, dentro de sua jornada, todas as exigências, online ou presenciais, dos programas de formação continuada aos quais a Secretaria de Educação Municipal é conveniada, conforme orientações da Oficina Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 1º. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, ou ocorra a cessação do afastamento para exercício da função de vice-diretor e coordenador pedagógico conforme artigo 8º, Decreto nº 4.134/2014, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e terá nova oportunidade de escolha, de forma prioritária, imediatamente na primeira atribuição ocorrida após seu desligamento.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 12 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

§ 2º. As H.T.P.C.s referentes às classes e/ou aulas atribuídas como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo deverão ser cumpridas na Unidade Escolar na qual a carga suplementar e/ou acúmulo foi atribuída, coletivamente e no mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas.

Art. 18. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula carga na Rede Municipal de Ensino, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na SME durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

- I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. o intervalo entre o término de um e início do outro observe:

- a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (Google Maps, Waze, Here Maps, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.
- b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 20. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 13 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

impedido de participar de qualquer outra atribuição na rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo.

Art. 21. Na atribuição de aulas de Educação Física o bloco poderá ser quebrado, somente quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período.

Art. 22. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 23. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para formação, capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que preveem que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 24. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 25. Os profissionais do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham função.

VII- Dos afastamentos e faltas

Art. 26. Os profissionais titulares de cargo obedecerão aos dispositivos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 4.307/2015.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 14 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

VIII- Das Disposições Finais

Art. 27. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 28. Os cronogramas de inscrição e atribuição serão, posteriormente, publicados.

Art. 29. Sendo esta resolução referente ao ano letivo de 2026 a mesma entrará em vigor e produzirá seus efeitos após o término do corrente ano letivo, mais especificamente a partir de 15/12/2025, data na qual ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 07/2024.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 15 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 07 de 28 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que contribuam para sua formação integral;
- o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Municipal nº 5.901 de 27 de junho de 2025 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral na Rede Municipal de Educação do Município de Taquaritinga.
- a adesão da rede municipal à Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, definida pela Lei nº 14.640/2023;
- a resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- as particularidades e especiais necessidades das unidades escolares de tempo integral.

RESOLVE:

Artigo 1º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de 09 (nove) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental e oficinas curriculares de ensino integral.

Artigo 2º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:

- I – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas;
- II – carga horária diária de 09 (nove) horas aula com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- III – jornada diária discente de 09 (nove) horas aula, com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã, 30 (trinta) minutos para almoço e, para os anos iniciais do ensino fundamental, 20 (vinte) minutos de recreio no turno da tarde.

Artigo 3º. A organização da estrutura curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias, e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, com duração de 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela SME. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental a organização da estrutura curricular seguirá os preceitos do Ensino Integral, no qual as disciplinas do currículo básico e as oficinas curriculares serão distribuídas entre os períodos, com duração total de 09(nove) aulas diárias, respeitando o projeto pedagógico da unidade e grade curricular homologada pela SME.

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 16 de 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas nas Escolas de Tempo Integral Ensino Fundamental Anos Iniciais, será realizada para as disciplinas do currículo básico do Ensino Fundamental e para as Oficinas Curriculares de forma integrada, sendo atribuídas aulas apenas aos docentes com disponibilidade para assumir o currículo básico, em caráter efetivo, e também as oficinas curriculares, em caráter de acúmulo de cargo na mesma sala.

Parágrafo 1º. O docente que não tiver disponibilidade para acúmulo de cargo nas escolas de tempo integral deverá participar do processo de remoção realizado pela secretaria municipal de educação antes do processo de atribuição.

Parágrafo 2º. As aulas das demais oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo não atribuídas aos docentes efetivos de forma integrada, serão oferecidas de acordo com as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas e seguindo o cronograma estabelecido.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas nos termos de adendo específico posteriormente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as unidades escolares de tempo integral.

Artigo 6º. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em Escola de Tempo Integral, deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 7º. As aulas referentes às oficinas serão organizadas em blocos fixos, de no máximo 20 aulas, e todas as aulas de um bloco serão atribuídas integralmente como uma única carga, sendo que somente haverá divisão de aulas caso a oficina ultrapasse o número máximo de aulas.

Artigo 8º. Nas escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental, as oficinas curriculares pertencentes aos macrocampos leitura e produção de textos, experiências matemáticas e educação socioemocional, com exigência de licenciatura plena em pedagogia, deverão ser organizadas de forma a serem atribuídas nos termos do Art. 4º desta resolução, sendo que o docente realizará as atividades inerentes às oficinas de forma integrada ao currículo regular.

Artigo 9º. Sendo esta resolução referente ao ano letivo de 2026 a mesma entrará em vigor e produzirá seus efeitos após o término do corrente ano letivo, mais especificamente a partir de 15/12/2025, data na qual ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a a Res. SME nº 11/2024.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 17 de 19

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para a UPA 24 Horas da ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 04.274.988/0001-38, indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de aquisição de material hospitalar para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas, da empresa ATITUDE MEDICAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 46.277.700/0001-29, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando a necessidade do serviço prestado da

Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente a serviços de abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade de itens de consumo para coffee break em evento, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

Considerando a necessidade de serviços médicos prestados pela Empresa: EQUIP MED CLINICA MEDICA S/S CNPJ: 07.279.088/0001-71.

Considerando a necessidade de aquisição de merenda, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 Processo: 55/2024 Ata: 17/2024, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros de panificação, pela Empresa: PADARIA CENTRAL DE TAQUARITINGA, CNPJ: 69.224.301/0001-03.

Considerando a necessidade de aquisição de prêmio incentivo, pela Empresa: PIERINA ADELIA SIMONI.

Considerando a necessidade de aquisição de prêmio incentivo, pela Empresa: CLEIDE INES MARQUES DA S. SILVESTRINE.

Considerando a necessidade de aquisição de prêmio incentivo, pela Empresa: LILIANE MARIA GOMES TORRES.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE DE CARVALHO -ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 CNPJ: 27.548.022/0001-47

Considerando a necessidade dos serviços prestados atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CENTRO TERAPEUTICO NOVO RECOMEÇO CNPJ: 21.727.315/0001-05.

Considerando a necessidade dos serviços prestados atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade de material para coleta de água - programa SISAGUA pela Empresa: MARQUES TAQ. EMBALAGENS LTDA CNPJ: 49.165.558/0001-16.

Considerando a necessidade de confecções de medalhas e troféus para campeonatos pela Empresa: HENRIQUE CESAR CARLETTO CNPJ: 21.502.724/0001-03.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 18 de 19

essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

- 1- Empenho nº8088, no valor R\$ 38.126,41.
- 2- Empenho nº 8108, no valor R\$ 26.970,00.
- 3- Empenho nº5161, no valor R\$ 5.597,77.
- 4- Empenho nº5168, no valor R\$ 285,31.
- 5- Empenho nº5173, no valor R\$ 253,16.
- 6- Empenho nº5171, no valor R\$ 3.383,87.
- 7- Empenho nº5170, no valor R\$ 2.734,57.
- 8- Empenho nº5169, no valor R\$ 815,39.
- 9- Empenho nº5176, no valor R\$ 78,66.

- 10- Empenho nº688, no valor R\$ 1.248,26.
- 11- Empenho nº5198, no valor R\$ 1.951,57.
- 12- Empenho nº700, no valor R\$ 2.489,18.
- 13- Empenho nº687, no valor R\$ 192,68.
- 14- Empenho nº688, no valor R\$ 204,32.
- 15- Empenho nº687, no valor R\$ 751,81.
- 16- Empenho nº1607, no valor R\$ 185,37.
- 17- Empenho nº688, no valor R\$ 4.082,43.
- 18- Empenho nº1607, no valor R\$ 251,00.
- 19- Empenho nº1607, no valor R\$ 223,14.
- 20- Empenho nº1607, no valor R\$ 2.133,94.
- 21- Empenho nº1611, no valor R\$ 742,96.
- 22- Empenho nº1611, no valor R\$ 345,05.
- 23- Empenho nº688, no valor R\$ 1.084,25.
- 24- Empenho nº700, no valor R\$ 1.064,94.
- 25- Empenho nº 6976, no valor R\$ 598,00.
- 26- Empenho nº 6971, no valor R\$ 12.004,00.
- 27- Empenho nº7916, no valor R\$ 5.014,64.
- 28- Empenho nº4382, no valor R\$ 4.800,00.
- 29- Empenho nº2555, no valor R\$ 5.814,00.
- 30- Empenho nº7525, no valor R\$ 3.600,00.
- 31- Empenho nº2577, no valor R\$ 469,00.
- 32- Empenho nº7831, no valor R\$ 611,10.
- 33- Empenho nº7828, no valor R\$ 305,55.
- 34- Empenho nº7830, no valor R\$ 1.069,42.
- 35- Empenho nº 661, no valor R\$ 30.000,00.
- 36- Empenho nº1429, no valor R\$ 30.000,00.
- 37- Empenho nº2759, no valor R\$ 20.000,00.
- 38- Empenho nº5101, no valor R\$ 15.000,00.
- 39- Empenho nº5100, no valor R\$ 15.000,00.
- 40- Empenho nº8109, no valor R\$ 193,20.
- 41- Empenho nº8111, no valor R\$ 845,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de agosto de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº074/2025 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 039/2025. OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel comum, diesel S10) e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), em postos de serviço, para abastecimento da frota municipal, máquinas, bem como de equipamentos para limpeza e conservação de vegetação, tais como roçadeiras, motosserras e similares, conforme necessidade e condições do Termo de Referência que faz parte integrante do edital, por um período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 11/09/2025 às 10h00 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano X | Edição nº 2234

Página 19 de 19

INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 - horário: das 07h30 às 13h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou licitacaoempras@taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 28 de agosto de 2025

Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 002 ao Termo do Contrato nº 016/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: ASP Tecnologia de Sistemas Ltda. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos sistemas, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos, para atendimento às exigências legais e demandas de modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET e do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPRENT.

Prorrogação da vigência contratual de 29/08/2025 até 29/08/2026, por 12 (doze) meses, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.648 de 2023. ASSINATURA: 28/08/2025. Pregão Presencial nº 001/2023.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 004 ao Termo de Contrato nº 038/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: MARIOTTO ENGENHARIA LTDA. Objeto: objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria na execução de atualização do cadastro imobiliário no município de Taquaritinga-SP, visando a inclusão das características dos terrenos, das edificações, da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras que estejam relacionadas à base físico territorial dentro do sistema informatizado da prefeitura para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o final do contrato, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração. Acréscimo de Valor e Prorrogação Contratual de 10/08/2025 à 10/08/2026. O valor sofrerá um acréscimo de 5,23% de acordo com IPCA acumulado nos últimos 12 meses. Valor contratado: R\$ 6.000,00 (seis mil) mensal/ R\$ 72.000,00 anual, que passará a ter um acréscimo de R\$ 313,80 mensal e R\$ 3.756,60 com relação ao valor contratado para 12 meses. Passando o valor mensal de R\$ 6.313,80 e valor para 12 (doze) meses será de R\$ 75.576,56 (setenta e

cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). ASSINATURA: 04/08/2024. Convite nº 007/2022.

Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Promoção

PORTARIA

(R.H nº 07/2025)

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Capítulo VI (Progressão Funcional) da Lei Municipal n.º 4.098, de 27 de janeiro de 2014 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de funcionários públicos do Poder Legislativo e dá outras providências,

Considerando o Programa de Avaliação para Progressão Funcional efetuada pela Comissão de Avaliação e Benefícios, período 2019 A 2025 (Considerando paralização LC nº 173/2020), **D E T E R M I N A**, conforme segue,

Art. 1.º Fica concedida a Promoção Funcional por Merecimento aos servidores abaixo relacionados, lotados na Câmara Municipal de Taquaritinga, conforme o Plano de Pagamentos do artigo 8.º da Lei Municipal 4.098/2014, que dispõe sobre o quadro de funcionários públicos do Poder Legislativo e dá outras providências, com efeito, a partir de 01/09/2025.

Nome do Servidor (a)	Cargo Efetivo	Padrão atual	Novo Padrão
Ana Maria Davóglia Molinari	Auxiliar Legislativo	5E	5F
Elisandra Machado Valadares	Auxiliar Legislativo	5E	5F
Irina Parise Mattos	Auxiliar Legislativo	5D	5E
Juliana Marta Quimello	Ajudante Geral	9D	9E
Nilton Cesar Morselli	Jornalista	4B	4C
Thiago Salles Andrighetto	Diretor de Contabilidade	1C	1D
Zuleica Ap. Francisco da Silva Colombo	Auxiliar Legislativo	5E	5F
João Vitor M. Yule	Técnico Legislativo	3B	3C
João Pedro Cuculicchio Rosa	Procurador Legislativo	1C	1D

Art. 2.º As despesas com a execução desta Portaria correm por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, conforme estudo de impacto e informações da Diretoria de Contabilidade carregadas no processo de concessão.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 29 de agosto de 2025.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo